

**PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 127,
DE 02 DE AGOSTO DE 1994**

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA; no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 6° do Decreto n° 783, de 25 de março de 1993,

R E S O L V E M

Art. 1° O "caput" do art. 5° da Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT n° 133, de 13 de maio de 1993¹, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° Para a produção de unidades digitais de processamento montadas em um mesmo corpo ou gabinete (NBM/SH: 8471.91), a operação mencionada na alínea "a" do art. 1° do Anexo VIII do Decreto n° 783, de 25 de março de 1993, ficará atendida se as placas de circuito impresso destas unidades implementarem as funções de processamento e memória, de controle de periféricos para teclado, vídeo e unidades de discos magnéticos, e as interfaces de comunicação serial e paralela, cumulativamente."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÚZIO ALVES

Ministro da Integração Regional

ÉLCIO ALVARES

Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo

JOSÉ ISRAEL VARGAS

Ministro da Ciência e Tecnologia

(D.O.U. 03/08/94)

¹ Publicado na p. 50, desta publicação.